



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
CORTE ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h16min (quatorze horas e dezesseis minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo (subst. o 1º Vice-Presidente), Bartolomeu Bueno (subst. o 2º Vice-Presidente), Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Ricardo Paes Barreto (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Cândido Saraiva (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos), Antônio de Melo e Lima, Alexandre Assunção (subst. o Exmo. Des. Frederico Neves), Eurico de Barros, Fausto Campos (subst. o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno), André Guimarães, Evandro Magalhães e Carlos Moraes, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Eduardo Paurá. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária da Corte Especial realizada no dia 19.12.2016, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente apresentou para referendo da Corte a seguinte Resolução: **1. Processo nº 017/2016 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Assunto:** AD REFERENDUM DA CORTE ESPECIAL, A RESOLUÇÃO Nº 392, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO Nº 235/16, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator:** Exmo. Des. Leopoldo Raposo - Presidente. **Decisão:** “À UNANIMIDADE, FOI REFERENDADA PELA CORTE ESPECIAL A RESOLUÇÃO Nº 392, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, EDIÇÃO Nº 235/16, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ”. Prosseguindo na Pauta Administrativa, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo que submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, o seguinte Projeto de Resolução: **2. Processo nº 002/2014 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Assunto:** Altera a redação do parágrafo 2º do art. 1º da Resolução nº 311, de 1º de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o pagamento do auxílio-alimentação aos membros da magistratura estadual e dá outras providências. **Relator:** Exmo. Des. Jones Figueirêdo. **Decisão:** “À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE

RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI, EXCLUINDO-SE A SEGUNDA PARTE DA REDAÇÃO DO ART. 2º. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ”. O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a redação do § 2º do art. 1º da Resolução nº 311, de 1º de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, o pagamento do auxílio-alimentação aos membros da magistratura estadual e dá outras providências. **A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que compete ao e. Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República (art. 103-B, § 4º, *caput* e inciso II); **CONSIDERANDO** que o e. Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, ao concluir pela comunicação das vantagens do Ministério Público à Magistratura Nacional como decorrência da autoaplicabilidade do art. 129, § 4º, da Constituição da República, que garante a simetria às duas carreiras de Estado, reconheceu expressamente a possibilidade de os magistrados perceberem auxílio-alimentação, vantagem que não está compreendida no regime remuneratório dos subsídios, do que adveio a edição da Resolução CNJ nº 133, de 21 de junho de 2011; **CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99, da Constituição da República, c/c o art. 47, da Constituição do Estado de Pernambuco; **RESOLVE:** Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução nº 311, de 1º de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, o pagamento do auxílio-alimentação aos membros da magistratura estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
§ 2º o auxílio-alimentação igualmente será devido ao magistrado nas ausências consideradas, por força de lei, como efetivo exercício, exceto naquelas não remuneradas.....” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 23 de janeiro de 2017. Des. Leopoldo Raposo – Presidente. Na sequência, o Exmo. Des. Presidente concedeu a palavra ao Dr. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco, que fez o seguinte pronunciamento: “Boa tarde a todos, cumprimento o nosso Presidente Des. Leopoldo Raposo desejando um ano judiciário exitoso e profícuo para esta Corte, o que me traz aqui é a honra e a satisfação de trazer para os integrantes desta Corte Especial o convite de posse da nova Diretoria da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco, cuja posse solene e festiva ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2017, às 20h, no Armazém Blu'nelle. Será, como disse, uma honra e uma oportunidade de nos confraternizarmos, estarmos juntos, para enfrentarmos as necessidades do Poder Judiciário e trabalharmos institucionalmente irmanados para o aperfeiçoamento do serviço jurisdicional do nosso Estado. Agradeço a oportunidade ao Presidente e contem com a Associação no que for possível para trabalharmos em harmonia em prol do Judiciário Pernambucano”. O Exmo. Des. Presidente, na oportunidade, parabenizou o Dr. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho e a todos os Magistrados que integram a Diretoria da referida Associação. Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Jones Figueirêdo (1º Vice-Presidente em exercício) que apresentou, em mesa, os seguintes processos administrativos: **3. Processo Administrativo 016/2016 - SEJU** -- Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo.

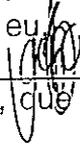


Des. Alberto Nogueira Virgínio, em virtude do gozo de férias, junto à 2ª Câmara Cível e ao 2º Grupo de Câmaras Cíveis. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo (1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADA A INDICAÇÃO DA EXMA. JUÍZA SÍLVIA VIRGÍNIA FIGUEIREDO DE AMORIM BATISTA PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PERANTE A 2ª CÂMARA CÍVEL E O 2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, NO PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2017, EM FACE DO GOZO DE FÉRIAS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ".

4. **Processo Administrativo 001/2017 - SEJU** — Convocação de Magistrado de 3ª Entrância em substituição ao Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, em razão de sua convocação para atuar como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Humberto Martins, junto à 2ª Câmara de Direito Público e ao Grupo de Câmaras de Direito Público. **Relator:** Des. Jones Figueirêdo (1º Vice-Presidente em exercício). **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI DEFERIDA A INDICAÇÃO DO EXMO. JUIZ JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PERANTE A 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E O GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE JULHO DE 2017, EM FACE DE SUA CONVOCAÇÃO PARA ATUAR COMO JUIZ INSTRUTOR NO GABINETE DO MINISTRO HUMBERTO MARTINS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO). IMPEDIDO O EXMO. DES. RICARDO PAES BARRETO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ".

Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **5. Petição do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 453851-2. Autores:** Alysson Henrique Ferreira de Lucena e outros. **Réus:** Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, Sr. João Braga e outro. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. O processo continuou **adiado** com a seguinte resenha: ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07.11.2016 PARA O DIA 21.11.2016, EM FACE DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES, PELA ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E DA QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, NO SENTIDO DA MATÉRIA SER DE DIREITO PÚBLICO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES (RELATOR), ANDRÉ GUIMARÃES, EURICO DE BARROS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, ADALBERTO MELO, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, BARTOLOMEU BUENO E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE). CONTINUA ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 21.11.2016, EM RAZÃO DA FALTA DE QUÓRUM, COM PREVISÃO DE JULGAMENTO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2017. OS AUTOS FORAM ENTREGUES NA SESSÃO PELO EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA, AUTOR DO PEDIDO DE VISTA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, EURICO DE BARROS, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), FREDERICO NEVES E LEOPOLDO RAPOSO.

(PRESIDENTE). CONTINUA ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23.01.2017 PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017, CONVOCANDO-SE TODOS OS COMPONENTES DA SESSÃO ORIGINÁRIA, REMETENDO-SE OS AUTOS AO EXMO. DES. RELATOR. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento, conjuntamente, os seguintes feitos: **6. Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 141820-0. Embargante:** Banco Santander (Brasil) S/A. **Embargados:** Altronic S/A - Equipamentos Eletrônicos e Sérgio de Aquino Fonseca. **Relator:** Des. Fausto de Castro Campos e **7. Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 141820-0. Embargante:** Altronic S/A - Equipamentos Eletrônicos. **Embargados:** Demócrito Ramos Reinaldo e outro. **Relator:** Des. Fausto de Castro Campos. Após a leitura do relatório e do voto pelo Relator, Exmo. Des. Fausto Campos, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES, NO SENTIDO DE QUE O JULGAMENTO FOSSE REALIZADO COM A COMPOSIÇÃO ORIGINÁRIA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO BANCO SANTANDER S/A E PELA ALTRONIC S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FAUSTO CAMPOS. IMPEDIDO O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ". Dando sequência à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **8. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental nº 158723-7/04. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargados:** Osaél Rodrigues Veloso e outros. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno - Des. 2º Vice-Presidente por substituição. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI DECLARADO PREJUDICADO, POR MOTIVOS SUPERVENIENTES, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO (2ª VICE-PRESIDENTE POR SUBSTITUIÇÃO). IMPEDIDO O EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ". **9. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 453248-5. Requerente:** Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. **Requeridos:** Câmara Municipal do Recife e Município do Recife. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. O feito foi **retirado de pauta** nos seguintes termos: "RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO, PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS A FIM DE AVERIGUAR CONEXÃO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ". **10. Mandado de Segurança nº 436209-4. Impetrante:** Fernanda Tavares Arruda. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TAMBÉM, À UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, FACE AO SEU CONTEÚDO CONFUNDIR-SE COM O MÉRITO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ". **11. Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes na Ação Rescisória nº 142058-8. Embargante:** Marcosa S/A - Máquinas e Equipamentos. **Embargado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, FORAM OS EMBARGOS

REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ". **12. Mandado de Segurança nº 449862-6. Impetrante:** Felipe da Costa Machado Rios. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. André Oliveira da Silva Guimarães. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, FOI CONCEDIDA PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES. AVERBOU-SE SUSPEITO O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ". **13. Mandado de Segurança nº 439331-3. Impetrante:** Gonçalves Antas Dias. **Impetrados:** Governador do Estado de Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara e outro. **Relator:** Des. Eurico de Barros Correia Filho. **Decisão:** "À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. TAMBÉM, À UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR SE CONFUNDIR COM O MÉRITO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EURICO DE BARRÓS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ". Não havendo mais processos em condição de julgamento, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu,  Bela. Ângela Carolina Porto Camarotti, Secretária Judiciária em exercício, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.